



MENSAGEM Nº 009, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de
São Fidélis,**

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a vinculação administrativa do Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos.

A proposta tem por objetivo promover adequação organizacional, assegurando suporte técnico, administrativo e estrutural ao funcionamento do Conselho Tutelar, sem prejuízo de sua autonomia funcional, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

A medida visa aprimorar a gestão administrativa, racionalizar recursos e fortalecer institucionalmente o órgão, garantindo melhores condições para o exercício de suas atribuições.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

Erick Lopes Guimarães

Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis



PROJETO DE LEI Nº , DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E, EU, PREFEITO DE SÃO FIDÉLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Conselho Tutelar do Município de São Fidélis vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 2º. A vinculação administrativa prevista nesta Lei destina-se ao suporte técnico, administrativo, financeiro e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar, preservada sua autonomia funcional e decisória.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos:

- I – prestar apoio administrativo ao Conselho Tutelar;
- II – gerenciar recursos humanos e suporte funcional;
- III – disponibilizar estrutura física adequada ao funcionamento;
- IV – fornecer equipamentos, materiais e apoio logístico;
- V – executar a gestão administrativa e orçamentária necessária ao funcionamento do órgão;
- VI – promover capacitação administrativa dos Conselheiros Tutelares;
- VII – adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Permanecem inalteradas a autonomia funcional do Conselho Tutelar, suas atribuições legais e a forma de escolha de seus membros, nos termos da legislação federal e municipal vigente, mantidas, ainda, as demais disposições legais pertinentes.

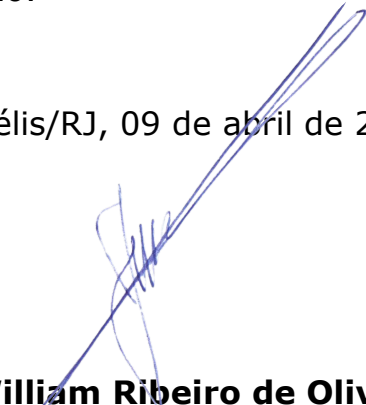
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover remanejamento de dotações orçamentárias, bens, servidores e estruturas



administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 09 de abril de 2026.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal